



Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMED



UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
BARRA DE JANGADA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA E A INTERCLEAN ADMINISTRAÇÃO LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA**, com endereço à Rua Cruz Alta, 001, Barra da Jangada, Jaboatão dos Guararapes /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0022-42, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **INTERCLEAN ADMINISTRAÇÃO LTDA ME**, situada na Av. Governador Agamenon Magalhães, Nº 2939 Sala 1004 - Edifício Internacional Business Center, Bairro Espinheiro, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.229.013/0001-90, neste ato representada por **MARIA DULCE BUARQUE DE GUSMÃO FEITOSA**, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF sob o nº 397.964.344-15, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de limpeza e higienização, a serem executados nas dependências da **UPA BARRA DE JANGADA**, sito Rua Cruz Alta, 001, Barra da Jangada, Jaboatão dos Guararapes /PE, nos termos da proposta comercial da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços, ora contratada, será executada 24(vinte e quatro) horas por dia, sendo disponibilizados 09 (nove) auxiliares de higienização e 01(um) encarregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja necessidade da execução de serviços não constantes neste contrato, mesmo que devidamente solicitados pela **CONTRATANTE**, serão considerados e cobrados como serviço extra.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Durante a vigência do presente Contrato, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 49.187,00 (quarenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os tributos, impostos, taxas, contribuições sociais fiscais e para - fiscais, exceto os que por força de lei sejam retidos na fonte, e que sejam devidos em decorrência direta e/ou indireta da prestação de serviços objeto do presente contrato, serão de exclusiva e única responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como a mão de obra, materiais, produtos químicos, ferramentas, equipamentos, papel higiênico e papel toalha, fardamentos dos colaboradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes concordam que o valor, ora contratado, poderá ser revisto, sempre que houver aumento ou redução no espaço das áreas a serem conservadas, bem como, sempre que houver necessidade de alteração do tipo, quantidade e/ou frequência do serviço a ser prestado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a prestação dos serviços ora contratados a **CONTRATADA** disponibilizará **09 (nove)** auxiliares de higienização e **01(um)** encarregado.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil de qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, até o 5º dia útil do mês subsequente.

2.2.1. O atraso nos pagamentos do valor mensal descrito nesse contrato superior a 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da Nota Fiscal de Serviços, permitirá a **CONTRATADA** suspender a prestação dos serviços objeto deste contrato, até a data que o pagamento seja regularizado.

2.2.2. Ocorrendo qualquer alteração nas atuais disposições legais e/ou condições mercadológicas que orientem o presente contrato e, desde que, causem ônus ou obrigações adicionais a qualquer das partes, deverão as mesmas buscar conjuntamente a revisão do presente contrato a fim de restabelecer seu equilíbrio financeiro, como condição a sua continuidade.

2.2.3. Caso ocorram dissídios coletivos de categoria, antecipações, alterações na legislação, como criação ou aumentos de tributos, benefícios, encargos trabalhistas, que venham a acarretar no reajuste do preço do serviço ora contratado e possuam o fim de manter o equilíbrio econômico do presente contrato, deverá a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, com pré-aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, para que a **CONTRATANTE** demonstre sua concordância com os novos preços e valores do serviço contratado. Considerando que o dissídio coletivo ocorre em janeiro, a proposta ora apresentada só poderá sofrer reajuste em decorrência do dissídio após 12 (doze) meses de execução contratual.

2.3. Caso ocorram as hipóteses descritas acima e, em não chegando as partes a um consenso que possibilite o equilíbrio financeiro destas, poderá o presente instrumento ser rescindido de pleno direito, sem quaisquer ônus e/ou multa entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

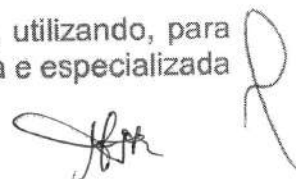
4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Executar os serviços mantendo qualidade e excelência, utilizando, para tanto, todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra treinada e especializada





Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMEP



Pernambuco
Secretaria de Saúde

UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
BARRA DE JANGADA

que assegurem a satisfação da **CONTRATANTE** e o cumprimento dos termos deste contrato;

4.1.5. Substituir qualquer funcionário a pedido, desde que feito por escrito pela **CONTRATANTE**, cuja permanência seja considerada inconveniente, não havendo necessidade de a **CONTRATANTE** indicar o motivo do pedido de substituição;

4.1.6. Zelar pela conservação e integridade dos bens e pessoas que estejam nas áreas objeto dos serviços, durante a execução dos mesmos, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos, à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, causados por funcionários destacados pela **CONTRATADA**, salvo quando decorrentes de caso fortuito ou força maior;

4.1.7. Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE**, as cópias dos comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de cada um dos funcionários envolvidos na prestação de Serviços ora contratados; e

4.1.8. Fornecer EPIs aos seus funcionários e credenciar os funcionários com crachás;

4.1.9. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.10. A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.11. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.12. A CONTRATADA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.13. A CONTRATADA responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.14. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/UPA BARRA DE JANGADA**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior, principalmente por determinação da Secretaria Estadual de Saúde.

4.2.6. Facilitar o acesso da **CONTRATADA** e de seus funcionários, às áreas onde os serviços devem ser prestados, desde que estejam devidamente identificados por "crachás", contendo todas as informações do respectivo funcionário, bem como estejam com fardamentos e/ou equipamentos compatíveis com cada ambiente hospitalar;

4.2.7. Cooperar com a **CONTRATADA**, prestando as informações que lhe sejam solicitadas e sejam atinentes à execução dos serviços;





CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de fevereiro de 2022.

Maria de Fátima Souza Alencar
Contratante

Instituto Social Das Medianeiras Da Paz/Upa Barra De Jangada
Maria De Fátima Souza Alencar

Maria Dulce Buarque de Gusmão Feitosa
Contratada

Interclean Administração Ltda Me
Maria Dulce Buarque De Gusmão Feitosa

Testemunhas

José Manoel Guilherme dos S.S.

CPF

134.873.864 - 29

Elymar Matheus S. de Lacerda

122.217.394 - 85